

**ACORDO DE COOPERAÇÃO, EM REGIME DE
COPARTICIPAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E
NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA., mantenedora
da FACULDADE NOVO MILÊNIO PARA VIABILIZAR
ESTÁGIO SUPERVISIONADO.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ** situada na Rodovia Dalmácio Espíndula nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo CEP 29645-000 sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 36.388.445/00-38, doravante denominado concedente, neste ato representado por Hilário Roepke, e a **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 36.545.1/00-59, situada na Av. Santa Leopoldina, nº 3399-5555, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 102-3399-5555, neste ato representado por Sr. Rogério Moreira Scheidegger, CPF [REDACTED], firmam entre si este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem como objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados na **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, o desenvolvimento da prática profissional, por meio de estágios de natureza curricular e extracurricular, a serem realizados em parceria com a Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, mediante a utilização das dependências das Unidades Operativas e Funcionais, nos Termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete à (empresa conveniada)

- a) Apresentar à **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, a programação de admissão de **ESTAGIÁRIOS**, discriminando as condições, exigências, requisitos, os cursos, número de vagas e setores de lotação em seu estabelecimento;
- b) Realizar a seleção final dos estudantes ou delegá-la a **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, a programação de admissão de **ESTAGIÁRIOS**, informando naquela hipótese à Coordenação de Estágios o resultado do processo de seleção a que foram submetidos;
- c) Ceder as dependências das Unidades Operativas e Funcionais para realização do estágio, propiciando experiência prática em linha com a formação acadêmica do **ESTAGIÁRIO**;
- d) Acompanhar as atividades realizadas pelos estagiários, subsidiando a **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, com informações para avaliação do aproveitamento do estudante, em se tratando de estágio de natureza curricular;

- e) Acompanhar o **ESTAGIÁRIO**, em situação de estágio, em conformidade com a legislação em vigor;
- f) Encaminhar à Coordenação de Estágios da **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, comprovante individual da realização do estágio, contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO**;
- g) Conceder aos **ESTAGIÁRIOS**, **tudo em conformidade com a nova lei do estágio Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a seu critério**, Bolsa de Complementação Educacional, caso exista. O quantitativo será designado no Termo de Compromisso, correndo a despesa à conta de recursos próprios da unidade onde se realizar o estágio;
- h) Providenciar **seguro contra acidentes pessoais**, em favor dos **ESTAGIÁRIOS**, durante todo o período do estágio extracurricular, assumindo e efetuando o pagamento do mesmo conforme estabelecido no art. 9.º, IV da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- i) Notificar a **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades constatadas na execução deste convênio ou solicitação de substituição de **ESTAGIÁRIOS**, fixando prazo para a correção;
- j) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio entre o aluno e a **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**,
- k) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- l) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- m) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- n) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- o) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de **6 (SEIS) meses**, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

I.I - É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, FAZER CUMPRIR RIGOROSAMENTE DA LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, POIS QUALQUER VIOLAÇÃO DAS SUAS DETERMINAÇÕES DURANTE O PERÍODO DO ESTÁGIO DO ALUNO RESPONDERÁ ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, POR SER NESTE ATO, CONHECEDORA DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO.

I.II - ANEXO AO PRESENTE “ACORDO DE COOPERAÇÃO”, CÓPIA DA LEI 11.788/2008” PARA QUE NÃO PAIREM DÚVIDAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA LEI.

II - Compete à NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.,

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. Para o bom desempenho do estudante, a carga horária nos dias de avaliação será reduzida pela metade, conforme art. 10, §2º.
- h) divulgar, diante da(s) vaga(s) ofertada(s), o tipo de estágio a ser concedido, se curricular ou extracurricular;
- i) deliberar, no caso de estágio curricular, sobre a área de atuação, procedimento didático pedagógico a ser adotado, planejamento e avaliação em conformidade com o currículo, programas e calendário escolar e, em se tratando de estágio extracurricular, a mera supervisão através de contatos com os responsáveis por **ESTAGIÁRIOS** no Município de Santa Maria de Jetibá;
- j) assumir a orientação técnica aos alunos de estágio curricular beneficiados pelo presente Convênio, através de supervisão direta, feita por docentes qualificados, e, indireta, através do seu Corpo Técnico;

II - Compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) observar, integralmente, as normas disciplinares estabelecidas para os demais funcionários das Unidades Operativas e Funcionais do **Município de Santa Maria de Jetibá**;
- b) zelar pela integridade das dependências físicas da Prefeitura de Santa Maria de Jetibá, durante o período que lhe forem disponibilizadas, restituindo-se a cada dia de utilização nas mesmas condições que recebeu, sob pena de responder por danos que, comprovadamente, der causa;
- c) perceber, uma vez concedida, bolsa de complementação educacional, cumprir a jornada estabelecida no âmbito das referidas unidades, deduzindo-se, *pro rata die*, do correspondente valor as ausências injustificadas; fruir da cobertura contra acidentes pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

3.1- A realização do estágio curricular ou extracurricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na Lei 11.788/08, artº 12, § 1º com o **Município de Santa Maria de Jetibá**;

3.2- O Termo de Compromisso celebrado entre o **ESTAGIÁRIO** e a concedente com interveniência da **NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.**, constitui comprovante exigível, pela autoridade competente, da inexistência do mencionado vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente Convênio tornar-se-á efetiva a partir da data de sua assinatura pelas partes convenientes e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido por qualquer uma através de comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, sempre, os estágios iniciados. **Sem prejuízos para a Instituição de Ensino.**

4.2 – O prazo de duração do estágio concedido será definido no Termo de Compromisso que será celebrado com o **ESTAGIÁRIO**, podendo vir a ser renovado a critério da concedente por igual ou outro período, observado o disposto na letra “d” do item II, da Cláusula Segunda.

4.3 - O estágio terá li e mínimo de 06(seis) meses e máximo de ■ (um) ano, podendo ser prorrogado por mais ■ (um) ano segundo interesse das parte m anuência prévia da INSTITUIÇÃO DE ENS , respeitando a **carga horária máxima de ■ horas semanais (6 horas diárias)**, conforme art 10, II, da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 8.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Vila Velha – no Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, que, assinado pelas partes, em duas vias, no mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, produza os efeitos legais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, justo e conveniado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas partes convenientes intervenientes e duas testemunhas.

Vila Velha (ES) 17 de maio de 2024.

Assinatura e carimbo

NOVO MILÊNIO EDUCAÇÃO LTDA.
FACULDADE NOVO MILÊNIO

TESTEMUNHAS:
